

DECRETO Nº 10.131, DE 30 DE AGOSTO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal n.º 8.008, de 24 de julho de 2018 que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas de inscrição dos concursos públicos municipais aos cadastrados como Doadores de Medula Óssea.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL.

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no inciso V, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica concedida isenção prevista na Lei Federal nº 13.656/2018 do pagamento das taxas de inscrição, em concursos públicos municipais aos doadores de medula óssea cadastradas como doador no período não inferior a 2 (dois) meses anteriores à data da inscrição no referido concurso público municipal e/ou processo seletivo.

Art. 2º Farão jus ao benefício previsto no Artigo 1º desta lei as pessoas que fizerem a doação de medula junto ao Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME.

Parágrafo único. A quantidade de beneficiários será estabelecida pelo Poder Executivo no edital de abertura do concurso público municipal.

Art. 3º O candidato que quiser se valer do benefício de isenção previsto nesta lei deverá comprovar sua condição de doador de medula óssea mediante a apresentação de documento oficial expedido pela unidade coletora, o qual deverá ser juntado no ato da inscrição.

Parágrafo único. O documento previsto no "caput" deste artigo deverá discriminar a data em que o candidato se cadastrou como doador, não podendo, para efeitos de obtenção do benefício de isenção, o cadastramento ter sido realizada no período inferior ao de 2 (dois) meses, anteriores à data de inscrição.

Art. 4º Sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que prestar informação falsa com o intuito de usufruir da isenção de que trata o art. 1º estará sujeito a:

I- cancelamento da inscrição e exclusão do concurso, se a falsidade for constatada antes da homologação de seu resultado;

II- exclusão da lista de aprovados, se a falsidade for constatada após a homologação do resultado e antes da nomeação para o cargo;

III- declaração de nulidade do ato de nomeação, se a falsidade for constatada após a sua publicação.

Art. 5º O edital do concurso público municipal deverá conter informações sobre a isenção, as regras para obtenção e as sanções aplicáveis aos candidatos que venham a prestar informação falsa, referidas no art. 4º.



Art. 6º A isenção de que trata esta Lei não se aplica aos concursos públicos cujos editais tenham sido publicados anteriormente à sua vigência.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 30 de agosto de 2018.

TELMO KIRST
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

VANIR RAMOS DE AZEVEDO
Secretário Municipal de Administração e Transparência

JUSTIFICATIVA

A presente proposta legislativa tem o objetivo de aperfeiçoar a Lei 8.008, de 24 de julho de 2018, que trata da isenção de pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos municipais às pessoas cadastradas no Registro Brasileiro de Doadores de Medula Óssea – REDOME. Especificamente, o projeto acrescenta e transforma artigos para tornar a norma mais eficaz e compatível com os direitos dos doadores de medula óssea.

Em todo o mundo o transplante de medula óssea salva vidas, no entanto, não é uma simples transfusão de sangue. Um doador de medula óssea compatível com o receptor enfermo é de uma chance em 100 (cem) mil, podendo ser abreviada, ainda mais, caso o paciente tiver herança genética rara, caindo para uma chance em um milhão.

Esta proposição de alteração tem como finalidade incentivar ainda mais o cadastramento de doadores de medula óssea no REDOME e valorizar o gesto nobre de quem toma iniciativa para ajudar outrem a permanecer vivo. O instrumento utilizado para satisfazer os objetivos destacados é conceder isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais, haja vista que o valor arrecadado com a realização de concursos públicos não é considerado como receita aos cofres municipais.

A primeira alteração inclui que somente poderá ser isento do pagamento da taxa de inscrição em concurso públicos municipais doadores de medula óssea cadastrados em um período não inferior a 2 (dois) meses anteriores a data da inscrição do certame. A finalidade dessa previsão é coibir possíveis fraudes e impedir que candidatos realizem o cadastro somente com a intenção de obter a isenção.

Da mesma forma, a segunda inclusão é a atualização o nome da unidade coletora para REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA termo correto usado pelo REDOME coordenado pelo Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva (INCA).

Ainda no presente projeto de alteração, como terceira e última, destacamos o procedimento no qual o candidato deverá se submeter para solicitar a isenção e quais são as sanções penais cabíveis aos candidatos que prestar informações falsas desde a inscrição do concurso público até nomeação e posse.

Essas medidas são fundamentais para proteção dos candidatos que pretendem se tornar um doador, indivíduos que se dispõem a ter uma ação voluntária em benefício de outrem e não para candidatos que buscam apenas burlar o sistema para obtenção de uma vantagem.

Tendo em vista os motivos apresentados, justifica-se o presente projeto de Lei Complementar que institui a isenção de pagamento de taxas de inscrição dos concursos públicos municipais aos Doadores de Medula Óssea.

TELMO KIRST
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
SANTA CRUZ DO SUL

